

LEI MUNICIPAL N° 1.387 / 2009

DE 30 / 03 / 2009

MARACANAÚ

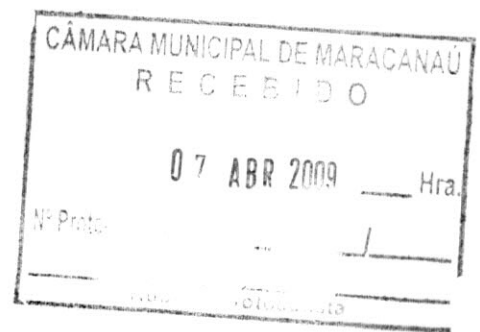
SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.387, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROGRAMA DE
LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º Para a implementação do Programa de Locação Social o Município poderá:

- I** – Locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável;
- II** – Propor desapropriações, a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir;
- III** – Outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa de Locação Social, quando se tratar de imóvel do Município, por prazo determinado.

Art. 3º Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar expressamente com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Art. 4º Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovarem:


- I** – Habitar em condições subumanas, em área de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe ou acontecimento imprevisível que impeça a moradia de forma digna;
- II** – Que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;
- III** – Ser mulher ou idoso, arrimo de família;
- IV** – Ser idoso em estado de abandono.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à avaliação sócio-econômica efetuada por profissional da Prefeitura, que deverá justificar a inclusão no Programa através de laudo técnico.

Art. 5º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de Locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


AFIXADO
EM 30/03/2009
M^o do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com os critérios do Programa ou o beneficiário for incluído em programas habitacionais do Município.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Locação Social terão prioridade nos programas habitacionais do Município.

Art. 6º O período de concessão dos benefícios do Programa será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade através de estudo social, cujo valor será previsto em regulamento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
30 DE MARÇO DE 2009.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 30.03.2009
M^o do Socorro de S. Mateus
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Carlos Eduardo Costa de Almeida
SUB-PREFEITO GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
020/2009 DE AUTORIA DO PODE
EXECUTIVO.